

- minuta para discussão -

ESCOLA BRASILEIRA DE GOVERNOS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º: O CENTRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social.

Artigo 2º: A Associação tem sede na Rua General Venâncio Flores, 305, 1002, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.441-090.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá abrir ou fechar escritórios ou filiais em todo território nacional, mediante aprovação do Conselho de Administração, para o efetivo cumprimento dos objetivos da Associação, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do regimento interno.

Parágrafo Segundo: O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Terceiro: O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Artigo 3º: A Associação tem por objetivos sociais:

- (a) Realizar a educação corporativa voltada para a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de servidores públicos de todo o país;
- (b) Realizar pesquisas e formações que desenvolvam a governança pública brasileira;
- (c) Realizar ações e iniciativas relacionadas a pautas relacionadas à governança pública, gestão de pessoas em governo, e melhoria e aprimoramento da administração pública e instituições;
- (d) Promoção, desenvolvimento e execução de projetos e atividades de interesse público, com natureza educacional, científica e ou social;
- (e) Promoção e fomento da cultura da filantropia no Brasil; e,
- (f) Promoção do Voluntariado.

Parágrafo Primeiro: A Associação, para realização de seus objetivos, poderá promover as seguintes atividades:

- (a) Colaborar com entidades públicas e privadas, apoiar seus projetos e prestar serviços para estas entidades;
- (b) Apoiar, fomentar e promover atividades de intercâmbio, articulação e criação de redes, em iniciativas relacionadas com seus objetivos sociais;
- (c) Apoiar, conceber e implementar políticas de fomento e apoio, tais como a distribuição de bolsas, subsídios, premiações e financiamentos para pessoas, instituições e pesquisas;
- (d) Desenvolver e implantar estratégias diversas de comunicação para projetos e programas compatíveis com seus objetivos sociais;
- (e) Trabalhar conjuntamente com associações, institutos, fundações, órgãos governamentais, organismos internacionais, empresas, sociedades de qualquer tipo, universidades, faculdades, *think tanks*, órgãos de pesquisa, instituições dedicadas à pesquisa e ao ensino, centros de pesquisa, grupos de pesquisa, entre outros, para a consecução de sua missão e para o desenvolvimento e compartilhamento de atividades e conhecimentos;
- (f) Organizar, realizar, promover e ou apoiar conferências, seminários, cursos, formações, simpósios, pesquisas, programas de intercâmbio, visitas de pesquisa e ou técnicas, publicações técnico-científicas, como forma de fomentar o debate, compartilhar e desenvolver conhecimentos;
- (g) Organizar, realizar, promover e ou apoiar publicações, de qualquer natureza e por qualquer meio, em especial por meio de livros e periódicos, físicos ou digitais, como forma de fomentar o debate, compartilhar e desenvolver conhecimentos;
- (h) Participar de conselhos ou órgãos colegiados, além de outras instituições, que tenham por finalidade o assessoramento, a criação ou a implantação de políticas públicas relacionadas ao seu objeto social; e
- (i) Promover ações judiciais, representações e intervir como assistente ou *amicus curiae* em demandas judiciais que versem sobre questões relevantes e de impacto social, na tutela de direitos individuais, difusos ou coletivos relacionados aos temas de sua atuação, em quaisquer foros ou tribunais, sem necessidade de autorização prévia do quadro de associados.

Parágrafo Segundo: As atividades acima previstas serão realizadas mediante a execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, desenvolvidas isoladamente ou por meio de parcerias ou intercâmbios com outras instituições, a critério da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: A Associação poderá, para atingir seus objetivos, contratar, celebrar termos e outros acordos com o Poder Público, organismos internacionais, pessoas, empresas e bem como com toda e qualquer entidade pública ou privada.

Parágrafo Quarto: A Associação poderá desenvolver atividades que gerem superávit financeiro, inclusive celebrando convênios e parcerias com o objetivo de arrecadar recursos,

entre outros, desde que o resultado dessas atividades seja integral e unicamente utilizado para a manutenção e ampliação da entidade e para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Quinto: É expressamente proibido o uso da denominação social em atos e obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução.

Artigo 4º: No exercício de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, sexo, idade, religião, ou quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 5º: O patrimônio da Associação poderá ser constituído de todos os bens e direitos materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro ou de exploração econômica, que integram ou que venham a integrar seu acervo.

Parágrafo Primeiro: Constituem fontes de receita da Associação:

- (a) Doações, legados, subvenções, patrocínios, contribuições de associados e outros atos lícitos celebrados com pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- (b) Receitas financeiras e patrimoniais;
- (c) Receitas provenientes de campanhas e eventos de captação de recursos, bem como de cursos, seminários, palestras, entre outros;
- (d) Receitas que se originarem das atividades inerentes aos seus objetivos sociais;
- (e) Receitas provenientes da prestação de serviços, assim como de assessorias e consultorias realizadas pela Associação;
- (f) Receitas provenientes da administração e exploração e/ou comercialização de bens e produtos;
- (g) Receitas de fomento provenientes de parcerias com o poder público, tais como contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, convênios, e outros instrumentos de natureza similar; e
- (h) Outras receitas, de qualquer natureza, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado na sua manutenção, ampliação e consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: Os excedentes financeiros serão reinvestidos no desenvolvimento das próprias atividades.

Artigo 6º: A Associação poderá, a seu critério, instituir e manter um fundo patrimonial, segregado do patrimônio operacional e das demais reservas, com o objetivo de preservar a perpetuidade dos recursos, manter o poder aquisitivo e expandir o patrimônio ao longo dos anos.

Parágrafo Primeiro: É permitido à Diretoria instituir “cotas vinculadas”, afetando os recursos de doadores específicos a atividades expressamente determinadas no termo de doação, e desde que estas atividades estejam compreendidas no objetivo social da Associação.

Parágrafo Segundo: Na criação de “cotas vinculadas”, o fundo patrimonial será dividido contabilmente, de acordo com as especificidades das atividades que serão beneficiadas pela cota vinculada, e a Associação deverá adotar mecanismos de escrituração contábil adequados.

Parágrafo Terceiro: As regras e princípios de funcionamento do fundo patrimonial serão estabelecidos em regulamentos próprios a serem editados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 7º: Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, bem como os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO IV **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 8º: A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprometidas com os objetivos da Associação e cumpridas as exigências deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados devem ter afinidade com os objetivos e valores da Associação, além de dispor de tempo mínimo voluntário para contribuir com o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransferível, sendo permitido o voto por procuração outorgada a qualquer outro associado ou advogado.

Parágrafo Terceiro: Qualquer associado poderá solicitar sua demissão da Associação, por instrumento escrito endereçado ao Diretor-Presidente. O associado será considerado desligado da Associação na data do despacho da Diretoria que aceitar o pedido, e seu desligamento não o isentará da regularização de suas obrigações perante a Associação.

Parágrafo Quarto: É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação, ou seus órgãos.

Artigo 9º: Os associados serão divididos em duas categorias:

(a) Associados Fundadores: As pessoas físicas que assinaram, na qualidade de associados, a lista de presença da Assembleia Geral de Constituição;

(b) Associados Efetivos: As pessoas físicas ou jurídicas, que, a critério do Conselho de Administração, prestaram ou possam vir a prestar significativa contribuição à realização das atividades e objetivo social da Associação.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá criar outras categorias de associados, bem como diferentes classes de contribuições ou taxas para os associados.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos associados se realiza na categoria “Associados Efetivos”, mediante proposta de membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou de 1 (um) Associado Fundador e a sua respectiva aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 10: São direitos de todos os associados:

(a) Participar e opinar nas Assembleias Gerais;

(b) Votar e ser votado para cargos nos órgãos sociais nos termos do presente Estatuto, observado o art. 22, III;

(c) Manifestar-se livremente em assuntos inerentes às finalidades da Associação, inclusive sugerindo ações, projetos, propostas, medidas, e atividades que julgar convenientes;

(d) Fazer parte de comissões e receber delegações outorgadas pela Diretoria;

(e) Solicitar à Diretoria toda e qualquer informação contábil e financeira que possa razoavelmente necessitar; e

(f) Requerer a instalação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos deste Estatuto.

Artigo 11: São deveres de todos os associados:

(a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como todas as deliberações provenientes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

(b) Cooperar para o desenvolvimento, prestígio e difusão da Associação, objetivos, projetos e ações;

(c) Desempenhar com dedicação e diligências os cargos ou encargos que porventura tenham assumido na Associação;

(d) Efetuar o pagamento, em dia, das taxas e contribuições instituídas pela Associação, conforme o disposto neste Estatuto Social;

(e) Difundir os preceitos da Associação e colaborar para a expansão de sua capacidade cumprimento do seu objeto social;

(f) Participar regularmente das atividades da Associação e, em especial, comparecer às Assembleias Gerais;

(g) Zelar pela conservação do bom nome, da imagem e reputação da Associação; e

(h) Zelar pela conservação do patrimônio social da Associação.

Artigo 12: A critério do Conselho de Administração e mediante justa causa, estarão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão dos direitos associativos e exclusão do quadro associativo, os associados que por ação ou omissão:

- (a) Atuem de forma contrária aos interesses e objetivos da Associação;
- (b) violem as regras e previsões estatutárias, assim como os regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos associativos;
- (c) Pratiquem atos que impliquem desabono ou descrédito à Associação e seus membros;
- (d) Provoquem ou casem prejuízo morais ou materiais à Associação, ou, de outro modo, violem o seu patrimônio, objetivos, imagem ou reputação;
- (e) Utilizem indevidamente o nome da Associação, em especial para a prática de negócios ou atividades em desconformidade com o seu objetivo social;
- (f) Pratiquem atos em proveito próprio e de forma não autorizada pelo Estatuto, em especial para obtenção de ganho ou vantagem indevida, seja patrimonial ou pessoal;
- (g) Deixem de pagar as contribuições associativas e eventuais valores devidos à Associação, por 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos associados o direito de ampla defesa. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser feita de forma fundamentada e proporcional ao ato realizado.

Parágrafo Segundo: As penas de advertência escrita, suspensão dos direitos associativos serão aplicadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Associação, mediante aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro: A exclusão de associado será deliberada pela maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: A exclusão ou desligamento do Associado, inclusive por livre e espontânea vontade, não impede a cobrança dos eventuais valores devidos à Associação.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de exclusão, demissão ou falecimento, o associado e/ou seus sucessores não farão jus ao recebimento de qualquer indenização e/ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o associado participar ou tiver participado da administração de pessoas jurídicas, ele será excluído da Associação se, no período de sua participação na administração, incorreu em alguma das seguintes situações:

I - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

II - tenha tido contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

III - tenha tido as suas prestações de contas avaliadas como irregulares em decorrência de omissão no dever de prestar contas, de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - tenha sido punido com a sanção de declaração de inidoneidade ou de inabilitação para contratar com a Administração Pública, pelo período que durar a penalidade;

V - tenha sido julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, ou, ainda, de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

VI - tenha sido considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

VII - se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Sétimo: Fica assegurado prévio direito de defesa a todo e qualquer associado quando lhe forem imputadas infrações, cabendo, a partir da data da notificação, recurso perante o próprio Conselho de Administração, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Artigo 13: Os Associados que estiverem ausentes em 4 (quatro) assembleias consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, terão seus direitos associativos temporariamente suspensos. Tal suspensão tem por finalidade desconsiderar, na verificação de quóruns de instalação e votação, os associados que tenham dificuldade de participar da Associação por limitações temporárias de ordem pessoal. Os associados suspensos com base no presente dispositivo recuperarão de maneira plena e imediata seus direitos associativos ao comparecerem a uma assembleia, podendo votar já na assembleia em que retomarem sua participação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14: A estrutura organizacional da Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria;

- (d) Conselho Técnico-Científico da Rede de Ensino e Pesquisa; e
- (e) Conselho Fiscal.

Artigo 15: As assembleias e reuniões dos órgãos estatutários poderão ser realizadas por meio presencial, virtual ou por ambos, desde que possibilitada a participação em tempo real e a verificação da identidade dos participantes.

Parágrafo Primeiro: Os editais de convocação deverão conter o local, data, horário e a pauta da reunião que será realizada.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os associados comparecerem à assembleia ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: O interessado em participar por meio virtual deverá informar a Diretoria, por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Facultativamente, o edital de convocação poderá mencionar a plataforma, programa ou tecnologia com os respectivos dados técnicos necessários para a participação dos interessados.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos, será de responsabilidade do próprio interessado a conexão com a plataforma, programa ou tecnologia e a adequação técnica dos dispositivos eletrônicos utilizados.

Artigo 16: A Associação não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos membros dos órgãos estatutários extrair vantagens de qualquer espécie em detrimento da Associação, ou em prejuízo da moralidade e da impessoalidade de suas funções.

Parágrafo Segundo: A Associação, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do envolvimento de qualquer natureza com a Associação, incluindo, mas não se limitando, ao envolvimento no processo decisório da Associação.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17: A Assembleia Geral é constituída de todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- (a) Eleger, dentre os associados, um membro para o Conselho de Administração; e

(b) Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Associação que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18: A Assembleia Geral deverá ser realizada ao menos uma vez a cada quatro anos, por convocação do Diretor-Presidente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente ou, ainda, a requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada preferencialmente mediante e-mail, mas, também poderá ser mediante carta, fax, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Segundo: Será responsabilidade de cada Associado manter seus dados cadastrais atualizados perante a Associação, sob pena de não receber a convocação para as Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro: Os associados poderão se fazer representar por procuração pública com poderes específicos para votar em reunião da Assembleia.

Artigo 19: A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou, em segunda convocação, após meia hora de intervalo, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único: As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por um dos Associados presentes, eleito pela maioria simples de votos dos presentes, e que indicará um Secretário, associado ou não.

Artigo 20: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados com direito a voto.

Artigo 21: Todos os votos tomados em Assembleia Geral serão abertos.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22: O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior e será composto por 11 (onze) membros, sendo que, respeitados os percentuais da legislação aplicável, haverá:

I - quatro membros natos representantes do Poder Público, sendo:

- (a) dois representantes da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; e
- (b) dois representantes do Ministério da Economia, sendo, preferencialmente, pela sua afinidade temática com a Associação, ambos dirigentes da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal ou da Secretaria de Gestão;

II - três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Associação, sendo:

- (a) um representante da Comunitas;
- (b) um representante da Centro de Liderança Pública - CLP; e
- (c) um representante do Instituto República.org;

III - um membro eleito pela Assembleia Geral dentre os associados desta Associação;

IV - dois membros indicados e eleitos pelos demais integrantes do Conselho, independentes e externos ao quadro de associados, dentre pessoas de notória capacidade profissional nas áreas de educação e gestão pública e reconhecida idoneidade moral;

V - um membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre profissionais com notória contribuição às atividades de educação e gestão pública, preferencialmente, dentre indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Administração - CONSAD.

Parágrafo Primeiro: Os membros eleitos ou indicados, não natos, para compor o Conselho, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo: O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, de forma a manter a intercalação dos mandatos.

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração antes do encerramento do mandato, novo membro será eleito para cumprimento do mandato restante.

Parágrafo Quarto: Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Quinto: Concluídos os mandatos, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Artigo 23: Os membros dos Conselhos de Administração serão indicados e escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, formação acadêmica superior completa, compatível com o cargo para o qual foi indicado;

II - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

III - não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 12, § 6º.

Parágrafo Primeiro: É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

I - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que tenha atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de organização sindical.

Parágrafo Segundo: A vedação prevista no § 1º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins, incluindo os seus cônjuges, até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas, bem como membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 24: Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que:

I - duas faltas sequenciais ou alternadas, independente da motivação;

II - incapacidade física ou psíquica permanente ou por mais de três meses;

III - incompatibilidade superveniente, inclusive assunção de outro cargo ou função em outra instituição, incompatível com o cargo na entidade;

IV - abandono do cargo;

V - condenação, por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em crime doloso ou culposo que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;

VI - condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso ou culposo de improbidade administrativa que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;

VII - decretação ou cumprimento de pena de prisão, inclusive temporária ou preventiva;

VIII - infringência de normas legais ou regulamentares;

IX - descumprimento, de forma injustificada, do estatuto, regimento interno, regulamentos e normas de funcionamento da entidade;

X - descumprimento, de forma injustificada, do contrato de gestão;

XI - descumprimento ou extrapolação de suas competências;

XII - ocorrência de ato ou fato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade;

XIII - incorrer em alguma vedação prevista no art. 23;

XIV - incorrer em situação prevista nos arts. 12, § 6º, e 57; e

XV - extinção da entidade.

Artigo 25: Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - eleger, designar e dispensar os membros da Diretoria, inclusive de seu Diretor-Presidente;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, inclusive de seu Diretor-Presidente;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, organização, funcionamento, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a aquisição e contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, de convênios e instrumentos congêneres, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI - eleger o seu Presidente, dentre os membros previstos nos incisos II a V do art. 22;

XII - afastar e apurar faltas de membros da Diretoria;

XIII - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

XIV - deliberar sobre outras matérias que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria;

XV - aprovar as políticas e diretrizes da Associação;

XVI - aprovar a prestação de contas e o relatório anual de gestão, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente;

XVII - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do orçamento anual, propondo à Diretoria as sugestões que entender pertinentes;

XVIII - zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão; e

XIX - deliberar sobre a solicitação de novos membros associados, conforme art. 9º, § 2º.

Parágrafo Primeiro: As demonstrações contábeis e financeiras deverão, previamente à deliberação do Conselho de Administração, ser auditadas por auditoria ou auditor externo independente legalmente registrado ou habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Segundo: Para destituir o Diretor-Presidente, o Conselho necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros, em reunião com a presença de, pelo menos, dois terços dos membros.

Artigo 26: O Conselho de Administração se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O Diretor-Presidente participa das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto, mas não participa das reuniões em que for debatida ou deliberada a eleição de membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Outras pessoas poderão participar da reunião do Conselho, a convite de seu Presidente, em função da matéria a ser tratada.

Artigo 27: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e poderão ser mantidas mediante a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente além do voto ordinário, o de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Nas reuniões do Conselho, é vedada a participação e a deliberação por procuração.

Artigo 28: Poderá o Presidente decidir sobre matérias relevantes e urgentes, ad referendum do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: As decisões ad referendum deverão ser submetidas ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente, ou em reunião virtual no prazo de até 30 dias.

Parágrafo Segundo: A decisão do Presidente poderá ser referendada pelos Conselheiros por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro: As matérias que exijam quórum qualificado, bem como aquelas afetas à designação e dispensa de membros da Diretoria, não poderão ser objeto de decisão ad referendum do colegiado.

Artigo 29: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - fixar a pauta das reuniões do Conselho de Administração;
- IV - indicar e propor a substituição de membros da Diretoria;
- V - acompanhar os trabalhos de auditor/auditoria externa independente contratada;
- VI - designar o Secretário-Executivo do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração será escolhido para mandato de dois anos, ou, até o término do mandato de membro do Conselho, se inferior a este prazo, admitida recondução.

Parágrafo Terceiro: O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos coincidentes da maioria absoluta dos membros em reunião com a presença de dois terços dos membros.

Artigo 30: Compete aos membros do Conselho de Administração:

I - discutir e votar as matérias constantes da pauta da reunião;

II - propor ao Presidente matérias para a pauta de deliberação da reunião subsequente;

III - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo Único: Os Conselheiros deverão encaminhar ao Presidente as propostas de pauta para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo em casos urgentes em que tal antecedência não puder ser cumprida, cabendo ao Presidente a decisão sobre a inclusão da matéria proposta na pauta de deliberação.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 31: A Diretoria é o órgão administrativo e de representação da Associação, sendo composta por um Diretor-Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes, associados ou não, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, e a sua destituição a qualquer momento por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser eleitos aqueles que estejam impedidos de exercer a função por força legal, em virtude de condenação criminal ou qualquer outro motivo, ou se enquadrem no disposto no art. 24.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia, vacância ou impedimento dos cargos de Diretor-Presidente e Diretores Vice-Presidentes, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição de um substituto que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: O Diretor-Presidente e os Diretores Vice-Presidentes assumirão seus cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, mediante termo de prorrogação de mandato.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria poderão renunciar a seus cargos ou pedir afastamento temporário de suas funções mediante manifestação escrita, dirigida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: A Diretoria poderá contratar gerentes e equipe com designações e competências específicas, conforme as necessidades de atuação e gestão administrativa da Associação, os quais poderão ser remunerados por valores de mercado.

Parágrafo Sexto: A Diretoria, a seu critério ou a pedido do Conselho de Administração, poderá constituir Conselhos e outros órgãos consultivos, com o fim de obter orientação, auxílio e aconselhamento na realização do objetivo social da Associação.

Artigo 32: Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

I - descumprir, de forma injustificada, contrato de gestão, convênio, termo de parceria, de fomento ou de colaboração, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres;

II - abandonar do cargo;

III assumir outro cargo ou funções em outra instituição, incompatível com o cargo de Diretor que exerce na Associação, ou que impeça a sua dedicação aos assuntos da entidade;

IV - tiver decretação ou cumprimento de pena de prisão, inclusive temporária ou preventiva;

V - descumprir o estatuto, regimento interno, regulamentos e normas de funcionamento da Associação, bem como as normas legais aplicáveis à entidade;

VI - causar a ocorrência de ato ou fato que possa acarretar prejuízo efetivo à imagem da Associação;

VII - incorrer em alguma vedação prevista nos art. 23;

VIII - incorrer em situação prevista nos arts. 24 e 57.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Conselho de Administração promover, com apoio da estrutura organizacional da Associação, a apuração administrativa das faltas cometidas e a aplicação das penalidades cabíveis elencadas nos incisos I a VI do *caput*, sem prejuízo da remessa do processo ao Ministério Público, se a falta caracterizar crime.

Parágrafo Segundo: O Diretor sob investigação poderá ser afastado temporariamente de suas funções, por decisão do Conselho de Administração, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser mantida a remuneração relativa ao cargo nesse período.

Parágrafo Terceiro: O disposto deste artigo se aplica à interrupção de mandato do Diretor-Presidente.

Artigo 33: Nos casos do art. 31, §§ 2º e 4º, o Conselho de Administração, por maioria absoluta, designará o Diretor que exercerá interinamente o cargo vago da Diretoria, até a nova designação.

Artigo 34: A administração e representação da Associação será exercida pelo Diretor Presidente e Diretores Vice-Presidentes, de forma conjunta ou isolada, ficando investidos de todos os poderes necessários e suficientes para ativa e passivamente, de forma judicial e extrajudicial, representar a Associação.

Parágrafo Primeiro: A Associação se obriga validamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre que representada por seu Diretor-Presidente ou Diretores Vice-Presidentes, de forma conjunta ou isolada.

Parágrafo Segundo: É permitido a outorga de procuração para representação dos interesses da Associação, desde que:

(a) Os instrumentos de mandato sejam assinados pelo Diretor-Presidente ou Diretores Vice-Presidentes, de forma conjunta ou isolada.

(b) Os instrumentos de mandato especifiquem os poderes conferidos e sejam celebrados por prazo determinado e não superior a um ano.

(c) As procurações *ad judicium* outorgadas a advogados e escritórios de advocacia poderão ser feitas em caráter geral e por prazo indeterminado.

Artigo 35: Compete à Diretoria:

(a) Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

(b) Deliberar sobre a operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração;

(c) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

(d) Representar a Associação em qualquer contexto ou finalidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

(e) Administrar os recursos e bens da Associação, tendo em vista seu objetivo social;

(f) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emitir cheques e demais atos competentes;

(g) Nomear procuradores;

(h) Contratar e demitir os funcionários da Associação, fixando suas atribuições;

(i) Exercer controle financeiro e administrativo;

(j) Regulamentar o presente Estatuto, quando não for matéria privativa do Conselho de Administração;

(k) Apresentar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;

(l) Levar ao conhecimento ao Conselho de Administração assuntos que entenda sejam objeto de deliberação por todos os associados; e

(m) Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria desempenharão suas respectivas funções e atribuições nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: As convocações das reuniões da Diretoria serão feitas por e-mail. A antecedência será de 7 (sete) dias corridos para os assuntos ordinários e 24h (vinte e quatro horas) para os assuntos urgentes.

Parágrafo Terceiro: As reuniões serão compostas pelos membros da Diretoria e empregados da Associação.

Artigo 36: Ao Diretor-Presidente compete:

(a) Convocar e instalar a Assembleia Geral;

(b) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e dos órgãos estatutários os assuntos que entenda devam ser objeto de deliberação;

- (c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores, respeitado o disposto neste Estatuto;
- (d) Celebrar e firmar contratos, escrituras, ajustes, acordos e atos jurídicos de qualquer natureza, sempre que necessários ao cumprimento do objetivo social da Associação;
- (e) Abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e similares, emitir e assinar cheques, ordens de saque, de débito, de transferência, de crédito, de pagamentos, títulos de débito e crédito, endossar, pagar e receber valores, sendo permitida a delegação de poderes;
- (f) Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da; e
- (g) Submeter ao Conselho de Administração, uma vez por ano, o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 37: Aos Diretores Vice-Presidentes compete, em conjunto ou de forma isolada:

- (a) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e dos órgãos estatutários os assuntos que entenda devam ser objeto de deliberação, em caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente;
- (b) Celebrar e firmar contratos, escrituras, ajustes, acordos e atos jurídicos de qualquer natureza, sempre que necessários ao cumprimento do objetivo social da Associação, em conjunto com o Diretor-Presidente ou seu substituto;
- (c) Abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e similares, emitir e assinar cheques, ordens de saque, de débito, de transferência, de crédito, de pagamentos, títulos de débito e crédito, endossar, pagar e receber valores, , em conjunto com o Diretor-Presidente ou seu substituto;
- (d) Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da Associação, em conjunto com o Diretor-Presidente ou seu substituto; e
- (e) Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância do cargo, até o final do respectivo mandato.

Artigo 38: Nenhum membro da Diretoria, representante ou mandatário poderá, sem expressa autorização do Conselho de Administração:

- (a) Alienar ou onerar os bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- (b) Contratar, em nome da entidade, empréstimos e/ou financiamentos de qualquer espécie; ou
- (c) Praticar atos que importem renúncia de qualquer direito da Associação e de seus associados.

SEÇÃO IV – CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA REDE DE ENSINO E PESQUISA

Artigo 39: O Conselho Técnico-Científico da Rede de Ensino e Pesquisa (CTCEP) órgão consultivo e de assessoramento da Associação, e será constituído por até ___ membros, todos designados pelo Conselho de Administração, sendo:

I - ___;

II - ___;

III - ___;

IV - ___;

V - ___;

(...)

Parágrafo Primeiro: Além das entidades listadas nos incisos do *caput*, o CTCEP poderá propor outras, até o limite previsto no *caput*.

Parágrafo Segundo: O Regimento Interno da Associação disporá quanto à substituição e afastamento dos conselheiros, ao detalhamento de suas competências e à forma de apoio aos seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do CTCEP serão de três anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Quarto: A Diretoria da Associação deverá estar representada nas reuniões do CTCEP.

Parágrafo Quinto: O CTCEP poderá propor ao Conselho de Administração, a constituição de comitês temáticos temporários, compostos por membros do próprio Conselho, visando subsidiar a atuação deste.

Artigo 40: O CTCEP reunir-se-á conforme fixado em Regimento Interno, em sessões:

I - ordinárias, uma vez ao ano; e

II - extraordinárias, quando solicitado pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou por seu Presidente.

Artigo 41: Compete ao CTCEP, o assessoramento em temas da associação relacionados ao ensino e à pesquisa, à extensão, à rede de parceiros para ensino, pesquisa e extensão, e, ainda:

I - sugerir políticas, diretrizes e estratégias e opinar sobre linhas de ação, projetos ou outras medidas, em apoio ao Conselho de Administração;

II - opinar sobre as programas de formação;

III - opinar sobre parceiro mais adequado para cada programas de formação;

IV - opinar sobre as abordagens metodológicas adotadas;

V - debater quaisquer questões de interesse da Associação, que lhes sejam demandadas;

VI - encaminhar sugestões ou recomendações ao Conselho de Administração ou Diretoria relativas às suas competências.

Artigo 42: O CTCEP terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, ao qual caberá:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - definir a pauta de temas a serem debatidos;
- III - solicitar à Diretoria informações técnico-científicas de interesse dos membros do Conselho; e
- IV - indicar, para aprovação dos demais membros, seu substituto eventual.

Parágrafo Único: O CTCEP elegerá um Presidente dentre seus membros, para um mandato de até três anos, admitida uma recondução.

SEÇÃO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 43: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e a destituição dos seus membros a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que incorrer em alguma vedação prevista no art. 23, ou em situação prevista nos arts. 24 e 57.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de auditoria e fiscalização atribuídos ao Conselho Fiscal deverão ser auxiliados por uma empresa de auditoria independente, tão logo a contratação de tais serviços seja justificável e financeiramente viável para a Associação.

Artigo 44: Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para a consecução e expansão das finalidades sociais da Associação;
- (b) Fiscalizar a gestão orçamentária, contábil e patrimonial da Associação, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (c) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis
- (d) Zelar para que a prestação de contas cumpra no mínimo o estabelecido no art. 4º, inciso X, art. 8º, § 1º da Lei nº 9.637/1998; e
- (e) Sugerir formas de gestão dos recursos financeiros da Associação;
- (f) Analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas; e
- (g) Propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal, especialmente os relativos ao relatório de contrato de gestão e ao balanço anual.

Artigo 45: O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez ao ano, e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pelo Conselho de Administração, Diretoria, um de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por e-mail. A antecedência será de 7 (sete) dias corridos para os assuntos ordinários e 24h (vinte e quatro horas) para os assuntos urgentes.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão compostas pelos membros do Conselho Fiscal e poderão ser auxiliadas pelos membros dos órgãos estatutários.

Parágrafo Terceiro: Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada uma reunião do Conselho de Administração para nomeação de novo membro.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um de seus membros, eleito pela maioria simples dos votos dos presentes, e que indicará um Secretário.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE

Artigo 46: A Associação observará em suas demonstrações contábeis os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 47: Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos oriundos de eventuais contratos de gestão, termos de parceria, de fomento ou de colaboração, contratos e convênios com o Poder Público que a Associação venha a firmar, a Associação promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão serão publicados, anualmente, no Diário Oficial da União, e ficarão disponíveis no site da Associação.

Parágrafo Segundo: A Associação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS QUALIFICAÇÕES

Artigo 48: A Diretoria poderá instruir processo, junto às entidades e órgãos públicos, no sentido de pleitear qualificações para a Associação, conforme legislação aplicável.

Artigo 49: Para melhor controle e acompanhamento contábil de programas e projetos, principalmente daqueles desenvolvidos em parceria ou que vierem a ser subvencionados por órgãos públicos, a Associação poderá abrir contas bancárias específicas.

Artigo 50: As aquisições, alienações e contratações pela Associação serão realizadas conforme seu regulamento próprio de aquisições e contratação de obras, serviços, compras e alienações, aprovado pelo Conselho de Administração, que se regerá pelos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade, da eficiência, do julgamento objetivo, da vinculação aos critérios fixados no Ato Convocatório, da igualdade de condições entre todos os fornecedores, do procedimento formal e não burocrático, da perenidade do fornecimento de insumos e serviços essenciais à assistência à saúde ininterrupta e de qualidade, da garantia ao contraditório e à ampla defesa, e da busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como, pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: O regulamento próprio de aquisição e contratação de obras, serviços, compras e alienações estará disponível no sítio eletrônico da Associação.

Parágrafo Segundo: Não poderão participar da seleção de fornecedores nem contratar com a Associação:

I - dirigente ou empregado da Associação;

II - servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público parceiro ou contratante, que possa ter conflito de interesse com a entidade;

III - parentes consanguíneos ou afins, incluindo seus cônjuges, até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenham participação societária.

Parágrafo Terceiro: Para fins do § 2º deste artigo entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

Artigo 51: O processo de seleção para o pessoal efetivo da Associação será precedido de edital, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal deverá estar disponível no sítio eletrônico da Associação na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo: O regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal efetivo da Associação deverá ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, nos termos do regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores ou discriminação relacionada a etnia, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, origem geográfica, condição socioeconômica, crença ou política.

Parágrafo Quarto: O disposto neste artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços ou pessoal contratados por prazo determinado.

CAPÍTULO VIII

DO MECANISMO DE DEFESA INSTITUCIONAL

Artigo 52: Os membros do Conselho de Administração, do Fiscal e da Diretoria respondem pessoalmente por seus atos ou omissões ilícitas ocorridas durante os seus respectivos mandatos na Associação.

Artigo 53: Não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções ou em cumprimento a decisões de colegiado aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria que atuarem em observância a este Estatuto e à legislação pertinente, salvo se flagrantemente ilícitos.

Artigo 54: A Associação assegurará a defesa e despesas associadas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, que tenham agido em observância à legalidade e ao interesse público, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, inclusive mediante a contratação de seguro.

Parágrafo Primeiro: Fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos a mesma proteção prevista no *caput*.

Parágrafo Segundo: A Associação assegurará a defesa e o acesso hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

CAPÍTULO IX

DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 55: Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal da Associação que, por qualquer motivo, tiverem interesse conflitante com o da Associação, deverão comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Artigo 56: Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal da Associação que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de se manifestar ou tomar parte na discussão ou deliberação.

Artigo 57: Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração e do Conselho Fiscal da Associação poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:

- I - sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente a Associação;
- II - acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores da Associação;
- III - houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem de ética e independência da Associação.

CAPÍTULO X **DA EXTINÇÃO E DA DESQUALIFICAÇÃO**

Artigo 58: A Associação somente poderá ser extinta por deliberação do Conselho de Administração, na forma deste Estatuto, e após constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá indicar liquidantes.

Artigo 59: Depois de extinta a Associação, os bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Associação houver assumido até a data de deliberação da sua extinção.

Artigo 60: Na hipótese de extinção da Associação, ou desqualificação como organização social, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão firmado com o Poder Público, serão incorporados ao patrimônio de outra

organização social qualificada no âmbito da União, , da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Primeiro: As contribuições sociais feitas à Associação não serão devolvidas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de desqualificação, haverá reversão dos bens públicos permitidos para uso da Associação e dos valores públicos entregues à utilização da Associação.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 61: Os associados elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos e pretensões jurídicas oriundos deste Estatuto e que não possam ser solucionadas de forma amigável.

Artigo 62: Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 63: É vedado à Associação participar, direta ou indiretamente, de campanhas ou de atividades de caráter político-partidário, eleitoral, religioso ou sindical, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 64: Os casos omissos no presente Estatuto ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 65: Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2022.